



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 227/2004

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROGRAMA DE ENSINO NO
CAMPO PRÓ-CAMPO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara
Municipal, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Instituído o Programa de
Ensino no Campo, na área rural do Município de São Francisco
do Guaporé, denominado de "PRÓ-CAMPO".

Art. 2.º - O PRÓ-CAMPO atenderá a
clientela da zona rural por meio de repetidas voltas a escola
estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham
seguido o ensino regular em parte.

Art. 2.º - Integrar os indivíduos as
comunidades com o intuito de fixá-los na área rural em que
residem.

Art. 3.º - Oferecer a clientela um
atendimento diferenciado e individualizado e garantir o
direito a conclusão do ensino fundamental e médio.

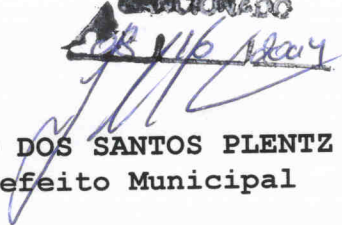
Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação o Projeto de metodologia, operacionalização, organização didática, curricular seus componentes, forma de avaliação e organização de escrituração, adequando se necessário as normas educacionais.

Art. 5.º - Fica autorizado o Executivo a através de Decreto instituir o quadro pedagógico, docente e administrativo do PRÓ-CAMPO, utilizando pessoal já existente no quadro da Educação.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo em São Francisco do Guaporé - RO, aos 08 dias do mês de outubro de 2004.

SANCIONADO


JOÃO DOS SANTOS PLENTZ
Prefeito Municipal


Geraldo Ribeiro dos Santos
PRESIDENTE / CMSE